

Data	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	Nível de divulgação
97.08.28		SECTOR
CIRCULAR Nº 12/97	Registo dos Vinhos “com data de Colheita” Esclarecimento sobre Circular nº. 7/97	Pág. 1

Na sequência de dúvidas suscitadas na interpretação da Circular 7/97 quanto ao regime transitório que se deverá aplicar ao acompanhamento dos vinhos destinados a serem comercializados com a indicação de Vinho do Porto “**Com data de Colheita**”, vimos esclarecer o seguinte:

A apreciação constante da alínea a) do Capítulo III do Regulamento das Categorias Especiais de Vinho do Porto passa a corresponder a uma acção de Registo à qual não é dada autorização para comercialização sem que se proceda a uma subsequente acção de Renovação de Registo, cerca de quatro anos mais tarde, após o que se autorizará a comercialização, nos termos definidos na alínea c) do referido Regulamento:

Assim, entre 1 de Julho e 31 de Dezembro do terceiro ano a contar da data da colheita, deverão ser enviadas amostras ao IVP, **para Registo**, bem como ser declarada a respectiva litragem, a qual ficará inscrita na conta-corrente respectiva.

Depois do vinho perfazer sete anos de idade, e a partir de 1 de Janeiro seguinte, será o vinho obrigatoriamente apresentado ao IVP, para efeito de **Renovação do Registo** e consequente autorização para início de comercialização.

As regras acima enunciadas aplicam-se aos vinhos com data de colheita até 1996, ano a partir do qual se iniciará um regime de controlo que será elaborado e debatido até à vindima do próximo ano num contexto mais alargado da revisão do estatuto da D.O. Porto e regulamentações conexas.

A Direcção